

O MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

## 1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

<b>“Acordo Operacional”</b>	Acordo Operacional para o Fundo celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Administradora”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título.
<b>“Agente de Cobrança”</b>	Significa o agente de cobrança contratado pelo Fundo, a exclusivo critério da Gestora, por meio do Contrato de Cobrança, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios.
<b>“Agente de Conta Fiduciária”</b>	significa o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235,

Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, ou as instituições abaixo listadas, a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas: (i) Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04; (ii) Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12; (iii) Caixa Econômica Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04; (iv) Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91; ou (v) Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0011-17;

**“Agente de Repasse”**

Significa a instituição contratada pela Administradora, em benefício da classe, que será responsável por instruir o Agente de Conta Fiduciária a realizar o repasse, para a Conta do Fundo, da totalidade dos recursos depositados na Conta Fiduciária referentes ao pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

**“Alocação Mínima”**

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.

**“ANBIMA”**

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**“Anexo(s)”**

Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento do Fundo essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento.

**“Apêndice”**

Apêndice descritivo das Cotas, elaborado conforme o modelo constante no **Apêndice IV** do Anexo.

**“Assembleia”**

Assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.

<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	Significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do Fundo (“Assembleia”).
<b>“Assembleia Especial de Cotistas”</b>	Significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
<b>“Ativos Financeiros de Liquidez”</b>	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
<b>“Auditor Independente”</b>	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>Fundo</b> , das contas de cada Classe do <b>Fundo</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> .
<b>“B3”</b>	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>“BACEN”</b>	Banco Central do Brasil.
<b>“BEM CARTÕES”</b>	significa a BEMCARTÕES BENEFÍCIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Regente Feijó, nº 944, 15º andar, conjunto 1505A, CEP 03342-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.893.467/0001-83;
<b>“Capital Autorizado”</b>	Capital social do Fundo até o limite de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual poderá ser aumentado mediante deliberação, pelo Administrador, após recomendação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

<b>“CAPITAL CONSIG”</b>	significa a CAPITAL CONSIG SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Nova Jerusalém, nº 1.069, CEP 03410-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 40.083.667/0001-10;
<b>“Cartão Benefício Consignado”</b>	significa a modalidade de cartão de benefícios por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
<b>“Cartão de Crédito Consignado”</b>	significa a modalidade de cartão por meio do qual os Devedores efetuam compras e saques e pagam suas faturas por meio de consignação em folha de pagamento e/ou benefício;
<b>“CCB”</b>	significa as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores em benefício do ENDOSSANTE, lastreadas nas operações de crédito consignado em folha de pagamento e/ou benefício contratados pelos Devedores;
<b>“Cedente” e/ou “Endossante”</b>	Significa a Capital Consig, instituição financeira endossante das CCBs, ou qualquer outra instituição previamente aprovada pela Gestora.
<b>“Classe”</b>	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
<b>“CLICKBANK”</b>	significa a CLICKBANK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Calc. Canopo, nº 11, sala 6-A, CEP 064541-078, na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 39.876.528/0001-64 (Entidade Consignatária)

<b>“Cotas”</b>	As Cotas da Classe.
<b>“Cotista”</b>	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
<b>“Critérios de Elegibilidade”</b>	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
<b>“Conta do Fundo”</b>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo para todas as movimentações de recursos pelo Fundo.
<b>“Contas Fiduciárias”</b>	significa as contas fiduciárias das Entidades Consignatárias nas quais são depositados os repasses dos recursos objeto de consignação na folha de pagamento e/ou benefício dos Devedores, oriundos de operações de crédito consignado, a serem liberados à CLASSE nos termos definidos nos respectivos Contratos de Conta Fiduciária, quando referidas em conjunto. O Agente de Cobrança terá acesso às Contas Fiduciárias para fins de consulta do saldo e exercício das atribuições previstas neste Regulamento;
<b>“Contrato de Cobrança”</b>	significa o Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança;
<b>“Contratos De Conta Fiduciária”</b>	significa os Contratos de Contas Fiduciárias celebrados entre o Fundo, as Entidades Consignatárias e as Instituições Autorizadas que determinam o funcionamento e o fluxo financeiro das Contas Fiduciárias;

<b>“Contrato de Endosso de CCB”</b>	significa o Contrato de Promessa de Endosso de Direitos Creditórios sem Coobrigação e outras avenças celebrado entre o Fundo, o Endossante e as Entidades Consignatárias, com objetivo de formalizar e regular os termos e condições aplicáveis ao endosso de determinados Direitos Creditórios à CLASSE, em conjunto com os eventuais Termos de Endosso que decorrem do citado instrumento;
<b>“Contrato de Agente de Repasse”</b>	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Repasse de Recursos” celebrado entre a Administradora e o Agente de Repasse.
<b>“Contraparte de Derivativos Autorizada”</b>	Qualquer instituição financeira que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco.
<b>“Convênios”</b>	O convênio celebrado entre as Entidades Consignatárias e os Entes Públicos Conveniados para viabilizar consignações em folha de pagamento, por meio de autorização expressa dos Devedores que recebam remuneração ou provendo pelos Entes Públicos Conveniados;
<b>“Custodiante”</b>	<b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.
<b>“CVM”</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Data da 1ª Integralização”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.

<b>“Data de Aquisição”</b>	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
<b>“Data de Início do Fundo”</b>	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse ou série.
<b>“Data de Pagamento”</b>	Cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas.
<b>“Data de Verificação”</b>	Significa o último Dia Útil de cada mês.
<b>“Demais Prestadores de Serviços”</b>	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
<b>“Devedores”</b>	significa os servidores públicos federais que contraem benefício nas modalidades Cartão de Crédito Consignado e Cartão Benefício Consignado junto às Entidades Consignatárias, cujos direitos creditórios lastreiam as CCBs;
<b>“Dia Útil”</b>	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<b>“Direitos Creditórios”</b>	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.
<b>“Direitos Creditórios Elegíveis”</b>	Significa os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidades e aos requisitos estabelecidos no Contrato de Endosso de CCB, e que sejam endossados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB.
<b>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</b>	Significa os Direitos Creditórios Elegíveis que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

<b>“Disponibilidades”</b>	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
<b>“Documentos Comprobatórios”</b>	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.7 do Anexo.
<b>“Entidade de Investimento”</b>	O Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
<b>“Endossante”</b>	Significa a Capital Consig, instituição financeira endossante dos Direitos Creditórios Elegíveis, ou qualquer outra instituição previamente aprovada pelo Gestor;
<b>“Entes Públicos Conveniados”</b>	As pessoas jurídicas de direito público federal que mantenham convênios firmados com as Entidades Consignatárias, dentre os quais: (i) a Marinha do Brasil; (ii) o Exército Brasileiro; (iii) a Força Aérea Brasileira; (iv) o INSS; e (v) a União Federal.
<b>“Entidade(s) Consignatária(s)”</b>	Significa a Capital Consig, a ClickBank, a Hoje Previdência e/ou a Bem Cartões, responsáveis pela arrecadação dos recebíveis oriundos dos Direitos Creditórios nas respectivas Contas Fiduciárias de titularidade da Capital Consig, a ClickBank, a Hoje Previdência e/ou a Bem Cartões, conforme aplicável, ou qualquer outra entidade controlada pelo Grupo AKRK e Qual, previamente aprovada pelo Gestor;
<b>“Entidade Registradora”</b>	Significa a entidade autorizada a funcionar pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direito Creditórios Elegíveis e que será contratada pela Classe para realizar o registro dos Direitos Creditórios Elegíveis que sejam passíveis de registro;

<b>“Eventos de Avaliação”</b>	Eventos definidos no item 18.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
<b>“Eventos de Liquidação”</b>	Eventos definidos no item 18.4 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
<b>“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”</b>	Eventos definidos no item 17.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
<b>“Fundo”</b>	<b>MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.</b>
<b>“Gestora”</b>	<b>SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, Cj. 172, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 29.036.872/0001- 91, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento por meio do ato declaratório N° 16.476 de 12 de julho de 2018.
<b>“Grupo AKRK e Qual”</b>	Significa, na data de aquisição de Cotas do Fundo, os sócios, as empresas e entidades afiliadas e/ou os colaboradores do Grupo AKRK Participações S.A., sociedade por ações com sede na Av. Regente Feijó, 944, cond.1505, bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.974.657/0001-09 e/ou do Grupo QUAL Holding S.A., sociedade por ações com sede na Av. Regente Feijó, 944, cond.1505, bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.891.365/0001-29.

## “Hoje Previdência”

Significa a Hoje Previdência Privada, entidade de previdência, com sede na Rua da Quitanda, nº 30, GRP 904 e 906, CEP 20011-030, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.961.505/0001-02;

## “IGP-M”

Significa o índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

## “Índice DC/PL”

Significa o índice que mede o percentual de Direitos Creditórios em relação ao montante total do Patrimônio Líquido;

## “Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias”

Significa o índice de arrecadação das Contas Fiduciárias, a ser calculado pelo GESTOR no monitoramento do fluxo de créditos recebidos nas Contas Fiduciárias, que será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Arrecadação}_{CF} = \left( \frac{VR}{VAR} \right)$$

Onde:

Arrecadação<sub>CF</sub>: Índice de Arrecadação nas Contas Fiduciárias calculado na Data de Verificação;

*VR*: somatório dos valores efetivamente depositados nas Contas Fiduciárias pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

*VAR*: somatório dos valores a receber indicados nos arquivos fornecidos pelos Entes Públicos Conveniados, apurado pelo GESTOR, mediante o recebimento das informações

pertinentes enviadas pelo CUSTODIANTE no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte a cada Data de Verificação.

## “Índice de Atraso”

Significa o índice de atraso de pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Atraso_{F,D} = \left( \frac{PNP_{F,D}}{PT_D} \right)$$

### Onde:

Atraso<sub>F;D</sub>: Índice de Atraso calculado para a faixa F na Data de Verificação;

PTD: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios na Data de Verificação, sendo Direitos Creditórios a vencer e vencidos e não pagos por até 180 (cento e oitenta) dias, excluindo-se o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios integralmente provisionados, integrantes da carteira da CLASSE;

PNPF;D: somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios que contenham, na respectiva Data de Verificação, qualquer Direito Creditório com data de vencimento até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior à Data de Verificação, vencido e não pago conforme a respectiva faixa de atraso F;

F: Faixa de dias de atraso, respeitado os seguintes conjuntos:

- 1) F30: faixa de atraso acima de 30 (trinta) dias;

- 2) F60: faixa de atraso acima de 60 (sessenta) dias;
- 3) F90: faixa de atraso acima de 90 (noventa) dias;

## “Índice de Perda Líquida”

significa o índice de perda acumulada dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Perda_D = \left( \frac{PA_D}{P_D} \right)$$

Onde:

Perda<sub>D</sub>: Índice de Perda Líquida calculado na Data de Verificação;

P<sub>D</sub>: somatório do valor de face de todos os Direitos Creditórios adquiridos, cuja data de vencimento seja inferior à Data de Verificação;

PA<sub>D</sub>: somatório do valor de face dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos por 180 (cento e oitenta) dias ou mais na Data de Verificação.

## “Índice de Pré-pagamento”

Significa o índice de pré-pagamento dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PPMT_D = \left( \frac{PP_D}{P_D} \right)$$

Onde:

PPMTD: Índice de Pré-Pagamento na Data de Verificação;

PD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE na data referencial de cálculo (total de Direitos Creditórios);

PPD: somatório do valor de recursos pagos pelos tomadores sobre os Direitos Creditórios a título de liquidação antecipada no mês de apuração.

**“Índice de Resolução de Endosso”**

Significa o índice de resolução de endosso dos Direitos Creditórios a ser utilizado na avaliação do desempenho dos Direitos Creditórios da carteira da CLASSE, que será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Resolução_D = \left( \frac{CMD}{PMD} \right)$$

Onde:

ResoluçãoD: Índice de Resolução de Endosso calculado em cada Data de Verificação;

CMD: somatório dos valores recebidos pela CLASSE a título de resolução de endosso, no mês de cada Data de Verificação; e

PMD: somatório do valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE em cada Data de Verificação.

Para fins de cálculo do Índice de Resolução de Endosso, será contabilizado o valor integral do Direito Creditório cujo endosso tiver sido resolvido, não havendo a possibilidade de resolução parcial do endosso de Direitos Creditórios decorrentes de uma mesma CCB.

**“Investidores Autorizados”**

Significam os Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da Resolução CVM 175.

**“Operações de Derivativos”**

Significam as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termos, opções, celebradas entre o Fundo e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

**“Patrimônio Líquido”**

Patrimônio líquido da Classe.

**“Política de Cobrança”**

A política de Cobrança do Agente de Cobrança, conforme definida no Contrato de Cobrança e ao Apenso II deste Regulamento.

**“Portal de Consignação”**

Significa o portal do respectivo Ente Público Conveniado, por meio do qual as Entidades Consignatárias efetivam a consignação em folha de pagamento e/ou benefício das parcelas das respectivas CCB de cada um dos Devedores.

**“Prestadores de Serviços Essenciais”**

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.

<b>“Preço de Aquisição”</b>	Significa o preço de aquisição calculado nos termos do item 7.12 do Anexo I, deste Regulamento.
<b>“Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação”</b>	Significa o recibo ou autorização fornecida(o) pelo Ente Público Conveniado, em relação a cada Devedor, como meio de comprovação do registro da CCB no respectivo Portal de Consignação;
<b>“Regulamento”</b>	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
<b>“Resolução CVM 30”</b>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 160”</b>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;
<b>“Resolução CVM 175”</b>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<b>“Reserva de Encargos”</b>	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 15.1 do Anexo.
<b>“Subclasse”</b>	A subclasse única da Classe.
<b>“Suplemento”</b>	O suplemento da Subclasse, contendo as características específicas de cada uma delas, se aplicável.
<b>“Taxa de Administração”</b>	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
<b>“Taxa de Cobrança”</b>	Remuneração devida nos termos do item 5.10 do Anexo.
<b>“Taxa de Gestão”</b>	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
<b>“Termo de Adesão”</b>	significa o termo de adesão ao Regulamento, assinado pelos Cotistas;

## “Termo de Endosso”

significa os termos de endosso de cada CCB e que contêm as particularidades de cada endosso de CCB que venha a ser firmada entre o Endossante, o Fundo (representado pela Gestora) e a Gestora.

## 2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão criar novas Classes e Subclasses, conforme vigência da Resolução CVM 175.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

3.2 O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de dezembro, o **FUNDO** e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

## 4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, Cj. 172, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 29.036.872/0001- 91, autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteira de fundos de investimento por meio do ato declaratório N° 16.476 de 12 de julho de 2018.

4.3 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como dos Demais Prestadores de Serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

## **5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

### Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (1) o registro de Cotistas;
  - (2) o livro de atas de Assembleias;
  - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
  - (4) os pareceres do Auditor Independente; e

- (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (d) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (e) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (g) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (h) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e se suas Classes de Cotas, se houver;
- (j) observar as disposições do Regulamento e seus anexos;
- (k) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
- (l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;
- (n) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

- (o) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (p) contratar, em nome do Fundo, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (q) calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, se houver, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento;
- (r) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

## Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação e autorregulamentação aplicáveis e vigentes, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integram a carteira do Fundo.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;
- (k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;
- (m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(n) monitorar:

- (1) o enquadramento da Alocação Mínima;
- (2) o enquadramento de índice de subordinação, se houver;
- (3) Monitorar o Índice de Atraso;
- (4) Monitorar o Índice de DC/PL/
- (5) Monitorar o Índice Perda Líquida;
- (6) Monitorar o Índice de Pré-Pagamento; e
- (7) Monitorar o Índice de Resolução de Endosso;
- (8) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios;
- (9) a composição da Reserva de Encargos; e
- (10) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido

(o) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial da Gestora sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

(p) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

- (r) A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo, em especial aos Direitos Creditórios, que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço <https://sueste.capital/>.

## Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo, sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175:

- (a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;
- (b) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos próprios patrimônios;
- (c) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22 e pelo Regulamento, notadamente nos itens 5.6.3 e 5.5.4 abaixo;
- (d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (g) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

5.5.1 A vedação que trata o item (b) da cláusula 5.6. acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

5.5.2 A vedação que trata o item (a) da cláusula 5.6. acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do Fundo.

5.5.3 A Gestora poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

5.5.4 A Gestora poderá contrair empréstimos, em nome da Classe, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

5.5.5 A Gestora poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

5.6 Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais mencionadas supra e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – decisão de investimento em Ativos Financeiros, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento;

II - decisão de desinvestimento pelo Fundo em Ativos Financeiros, inclusive com a negociação de acordos e contratos com terceiros no caso de alienação de tais ativos; e

III - exercício de direito de voto em assembleia geral de Ativos Financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com a sua política de voto.

5.7 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

## Responsabilidades

5.8 A responsabilidade civil dos Prestadores de Serviços em relação ao dever de reparação do Fundo e seus Cotistas, aqueles causados por dolo ou culpa devidamente comprovados por sentença judicial transitado em julgado, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

5.9 Cumpre a Administradora e a Gestora zelar para que as despesas com a contratação de outros prestadores de serviços que não constituam encargos do Fundo não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

5.10 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.10.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## **6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS**

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo (i) a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e (ii) a Administradora permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## **7. ENCARGOS**

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, Administrador e Custodiante, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização da Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;
- (t) remuneração devida ao Custodiante;

- (u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios no mercado de balcão organizado autorizado pela CVM;
- (v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso; e

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 16 do Anexo.

7.3 Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS**

8.1 Os Direitos Creditórios terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios, e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos da cláusula 11 do Anexo.

## 9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de

terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

## 10. ASSEMBLEIA

- 10.1 É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:
- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe de Cotas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
  - (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
  - (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante;
  - (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
  - (e) deliberar sobre a redução ou aumento do índice de subordinação, se houver;
  - (f) alterar o Regulamento, incluindo seus Anexos, exceto nas demais hipóteses previstas neste item 10.1;
  - (g) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 10.1(i) e (k) abaixo;
  - (h) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
  - (i) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas no item 9.1.5 acima;
  - (j) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
  - (k) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
  - (l) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 A competência privativa, bem como matérias deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada Classe estão dispostas na Cláusula 14 do Anexo ao presente Regulamento.

10.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de cotistas.

10.3.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.3.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.3.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.7 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

10.3.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

10.3.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.4 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5 Respeitados os quóruns qualificados no item, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.1 As matérias previstas nos itens 10.1(b), (d), (e), (f) e (g) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.5.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 10.5, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos da cláusula 12 do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.5.3 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.5 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.5.4 Sempre que, nos termos deste item 10.5, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.6 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.6.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.6.2 e 10.6.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha

interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.6.2 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia **(a)** pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços; **(b)** por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** por partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; e **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade, não se aplicando a vedação prevista no item 10.6.1 acima.

10.6.3 A vedação de que trata o item 10.6.1 acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.6.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.7 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.7.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.7.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com até a hora de início da realização da Assembleia.

10.8 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.8.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 19 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.8.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.9 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## 11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; e **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia de fevereiro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3138-1200, do e-mail: adm.fundos@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

### **13. FORO**

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

**SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

*(Restante da página foi intencionalmente deixado em branco)*

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA.*

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

#### **1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE**

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 13 do presente Anexo.

1.3 Nos termos do artigo 34, inciso II, alínea “b”, das “Regras e Procedimentos para FIDC” integrante das “Regras e Procedimentos de Administração de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA, vigente desde 30 de novembro de 2023, o Fundo classifica-se como fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) financeiro de crédito consignado.

1.4 Fundo exclusivo para investidores vinculados por interesse único e indissociável, nos termos da Resolução CVM 175.

#### **2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE**

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

#### **3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE**

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

## 4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

### Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

### Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

### Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

## Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;
- (c) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios;
- (f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

4.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela

Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

4.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

#### Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) distribuição das Cotas; e
- (b) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

#### Distribuidores

4.6 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

#### Agente de Repasse

4.7 A Administradora, em nome do Fundo, contratou o Agente de Repasse para ser responsável por instruir o Agente de Conta Fiduciária para que o Agente de Conta Fiduciária realize o repasse, para a Conta do Fundo,

da totalidade dos recursos depositados na Conta Fiduciária referentes ao pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, em observância ao disposto no Contrato de Agente de Repasse.

## Agente de Cobrança

4.8 A Gestora, em nome do Fundo, contratou o Agente de Cobrança para realizar a cobrança de direitos creditórios vencidos e não pagos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

4.8.1 Os serviços do Agente de Cobrança consistem em:

- (a) Monitorar diariamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (b) Elaborar e fornecer à Administradora e à Gestora, sempre que por elas solicitado, relatórios gerenciais (analíticos e sintéticos) relativos ao monitoramento da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;  
e
- (c) Realizar, em alinhamento com as políticas comerciais de cada Cedente, a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento.

## **5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, E OUTRAS TAXAS**

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observados os seguintes valores mínimos mensais:

- (a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os 06 (seis) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo;
- (b) R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) do 07º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês contados da Data de Início do Fundo;
- (c) R\$ 13.000,00 (treze mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da Data de Início do Fundo..

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.3 Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do Fundo, a Classe pagará a Taxa de Custódia, a remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observados os seguintes valores mínimos mensais:

(a) R\$ 1.000,00 (mil reais) nos 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Início do Fundo; e

(b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da Data de Início do Fundo, .

5.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Custódia e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

5.5 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.6 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.7 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida da Taxa de Administração.

5.8 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.9, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.10 Pelos serviços relacionados às atividades de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, é devida pelo Fundo ao Agente de Cobrança remuneração equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano,

incidentes sobre o valor total de Direitos Creditórios Elegíveis que integrem o Patrimônio Líquido no momento de cada apuração (descontados, portanto, todos os demais ativos e disponibilidades), a ser paga mensalmente, por período vencido contado da Data da 1ª Integralização de Cotas, até o 5º Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.11 A Taxa de Cobrança será calculada e provisionada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o valor total de Direitos Creditórios Elegíveis que integrem o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.12 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.13 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

## **6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto nas cláusulas 7 e 8.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos preponderantemente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima.

6.4 A classe poderá realizar Operações de Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido do Fundo.

6.5 Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Autorizados, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Conta Fiduciária e/ou de suas respectivas partes relacionadas.

6.7 A Classe poderá realizar operação nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e delas coligadas outras sociedades sob seu controle comum ou fundos de investimento por elas administradas e/ou geridos figurem como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, mediante prévia aprovação da Gestora.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios a terceiros.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

6.15.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://sueste.capital/>

## 7. DIREITOS CREDITÓRIOS

### Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Endossante, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCBs, oriundas de operações crédito nas modalidades de Cartão de Crédito Consignado e de Cartão Benefício Consignado.

7.1.1 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelo Devedor ou por terceiros.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação de terceiros.

### Aquisição dos Direitos Creditórios

7.3 O endosso dos Direitos Creditórios à Classe observará os procedimentos descritos a seguir:

- (i) As Entidades Consignatárias e o Endossante encaminharão a Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que o Endossante pretende endossar;
- (ii) A Gestora verificará e garantirá o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, aprovando ou não sua aquisição;
- (iii) O Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios;
- (iv) A Administradora e o Gestora acompanharão toda oferta de endosso dos Direitos Creditórios;

(v) cumpridas e aprovadas as etapas acima, será assinado o respectivo Termo de Endosso pelo Fundo (representado pela Gestora), Endossante e a Gestora; e

(vi) no ato da assinatura do Termo de Endosso, o Custodiante liquidará, nos termos deste Regulamento, o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios à instituição financeira indicada pelo Endossante.

7.4 Após a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe, o Endossante não poderá receber qualquer valor a eles relacionado em descumprimento ao fluxo financeiro, conforme previsto no Contrato de Endosso de CCB e Contrato de Cobrança e nos Contratos de Conta Fiduciária. Caso isso aconteça, por qualquer motivo, o Endossante ficará constituído como fiel depositário de quaisquer valores recebidos, a qualquer título, até a integral e efetiva transferência à Classe, aplicando-se os artigos 627 e seguintes do Código Civil.

7.5 Sem prejuízo do disposto acima, o Endossante se obriga a informar o Fundo, dentro de 01 (um) Dia útil, sobre eventual recebimento indevido, devendo transferir os montantes para conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de seu recebimento.

7.6 Nos casos de pré-pagamento, parcial ou total, dos Direitos Creditórios, o Endossante se compromete a reembolsar o ágio ao Fundo, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{Reembolso do ágio} = \text{VPLc} - \text{VPLp}$$

Sendo que:

$$\text{VPLc} = \sum \text{PMT} \div ((1 + ic)^{n-t})$$

$$\text{VPLp} = \sum \text{PMT} \div ((1 + ip)^{n-t})$$

VPLc: Valor presente líquido do DC calculado através da taxa de endosso

VPLp: Valor presente líquido do DC calculado utilizando 83% da taxa de originação  
PMT: parcela mensal de juros e amortização da CCB

ic: taxa de endosso da CCB

ip: 83% da taxa de originação da CCB

n: número total de parcelas da CCB (em meses)

t: tempo decorrido desde a emissão da CCB (em meses)

## Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.7 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como (i) Recibo/Autorização de Inclusão de Consignação (tela de averbação) relacionada à operação de crédito consignado do Devedor; (ii) as vias negociáveis da CCB com o respectivo endosso ao Fundo; (iii) cópia do RG do Devedor; (iv) cópia do CPF do Devedor; (v) Cópia de comprovante de residência do Devedor; e (vi) Cópias de contracheques indicando o domicílio bancário do Devedor.

7.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados, por amostragem, pela Gestora previamente à respectiva Data de Aquisição.

7.8.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante e a Entidade Registradora, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.3 acima.

7.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

## Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

7.11 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito encontram-se descritos no Apenso I a este Regulamento.

## Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis

7.12 Para as operações de Cartão de Crédito e/ou Benefício Consignado SIAPE, a taxa mínima de desconto para as aquisições *pro forma* dos Direitos Creditórios Elegíveis será, para cada CCB individualmente considerada, de, no mínimo, 1,75% um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao mês, observada a fórmula indicada abaixo:

$$\text{Preço de Aquisição} = \frac{\text{VN}}{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{du}{252}}}$$

Sendo que:

VN= Valor Nominal da CCB;

i = Taxa de desconto, expressa na forma decimal ao ano (base 252);

du = número de Dias Úteis entre a data de vencimento do Direito Creditório Elegível, inclusive, e a data de aquisição, exclusive

7.12.1 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizado mediante crédito dos valores correspondentes ao Preço de Aquisição na conta de titularidade do Endossante.

## 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

8.1 Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão atender, integral e cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade elencados a seguir, a serem verificados pela Gestora, nos termos do Contrato de Endosso de CCB e deste Regulamento, sem prejuízo do recebimento de declaração do Endossante prevista no Item 8.3 abaixo.

- a) data do vencimento da primeira parcela da CCB não poderá ser superior a 122 (cento e vinte e dois) dias contados da data de seu efetivo endosso ao Fundo;
- b) a Entidade Consignatária deve ter realizado o registro das respectivas margens consignáveis no Portal de Consignação, para fins de operacionalização da consignação em folha de pagamento e/ou benefício do respectivo Devedor, o que deverá ter sido devidamente autorizado pelo Devedor e cuja comprovação deverá se dar conforme previsto no Contrato de Endosso de CCB;
- c) Os Devedores dos Direitos Creditórios oferecidos em endosso, na data do endosso pretendido, devem ter idade entre 18 (dezoito) anos (inclusive) e 73 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sendo o limite:
  - (i) de 18 (dezoito) anos (inclusive) até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido;
  - (ii) de 70 (setenta) anos (inclusive) até 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido; e

**(iii)** de 72 (setenta) anos (inclusive) até 73 (setenta e dois) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, de até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

- d)** O Devedor que tenha idade até 69 (sessenta e nove) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido
- e)** O Devedor que tenha idade entre 70 (setenta) anos (inclusive), e 71 (setenta e um) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$70.000,00 (setenta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;
- f)** O Devedor que tenha idade entre 72 (setenta e dois) anos (inclusive), e 73 (setenta e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, não deve ter, na data do endosso pretendido, saldo devedor junto à Classe representado por um ou mais Direitos Creditórios, em valor total presente superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), considerada *pro forma* o endosso pretendido;
- g)** as CCBs deverão ter seu pagamento efetivado através de desconto em folha de pagamento e/ou benefício dos Devedores, devidamente autorizado pelo respectivo Devedor, e já se encontre com averbação junto aos Entes Públicos Conveniados formalizada;
- h)** As parcelas das CCBs a serem cedidas ao Fundo devem ter valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais);
- i)** o conjunto dos 100 (cem) maiores Devedores, considerando *pro forma* o endosso pretendido, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo quando o referido Patrimônio Líquido for maior que R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- j)** o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo deve ser de, no máximo, 122 (cento e vinte dois) meses, a partir da data de aquisição da CCB pelo Fundo;
- k)** decorram de CCB cujas parcelas tenham valor nominal prefixado e sejam amortizadas mensalmente, representadas pelos Documentos Representativos do Crédito;

- l) a respectiva CCB não poderá estar inadimplida no momento do endosso;
- m) o endosso para o Fundo de cada um dos Direitos Creditórios deve ser efetuado de acordo com o Preço de Aquisição;
- n) os Direitos Creditórios de cada endosso deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de uma mesma CCB; e
- o) Os Direitos Creditórios oferecidos em endosso ao Fundo não poderão estar vencidos.

8.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

8.3 Previamente a cada endosso, o Endossante deverá declarar, nos termos do respectivo Contrato de Endosso de CCB e/ou do Termo de Endosso, conforme o caso, que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe atendem integralmente aos Critérios de Elegibilidade, juntamente com os demais requisitos previstos no Contrato de Endosso de CCB.

8.4 O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil, não havendo por parte do Custodiante, do Gestora e/ou Administradora qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo as responsabilidades dos prestadores de serviços do Fundo previstas na Resolução CVM nº 175, nos demais documentos da oferta de cotas da Classe.

8.5 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Contratos de Endosso de CCB e Termos de Endosso, firmados pelos Endossante em favor do Fundo, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

8.6 Ainda, o endosso dos Direitos Creditórios da plena titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

8.7 A totalidade dos Documentos Representativos do Crédito será disponibilizada pelas Entidade Consignatárias e/ou pelo Endossante, conforme o caso, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, na data de cada endosso.

8.8 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após seu endosso ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Custodiante, Gestora e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, sem prejuízo das responsabilidades assumidas contratualmente pelo Endossante e as Entidades Consignatárias.

8.9 O Endossante e/ou o Agente de Cobrança serão responsáveis por dar ciência aos respectivos Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

8.10 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após seu endosso ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Custodiante, Gestora e/ou Administradora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, sem prejuízo das responsabilidades assumidas contratualmente pelo Endossante e as Entidades Consignatárias.

## **9. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA**

9.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN na conta de titularidade do Fundo.

9.2 A Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, que deverá, no exercício de suas atribuições, respeitar os procedimentos previstos no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança constante do Apenso II deste Regulamento.

9.3 O Agente de Cobrança será responsável por:

(a) Coordenar e adotar todos os procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Ativos Financeiros de titularidade da Classe;

- (b) Notificar os Devedores acerca do endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo;
- (c) Visando a tutela dos interesses do Fundo e da Classe, adotar, em conjunto com as Entidades Consignatárias, todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança nos termos da Política de Cobrança definida no **Apenso II** deste Regulamento, obedecendo, ainda, as disposições constantes do Contrato de Cobrança.

9.4 O Agente de Cobrança poderá, qualquer momento, ser destituído do cargo por meio da Assembleia de Cotistas.

9.5 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão de inteira responsabilidade do Fundo e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

9.5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.4 acima que o Fundo venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.5.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## 10. FATORES DE RISCO

10.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

10.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

10.2 *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

10.3 *Ausência de garantia das Cotas.* As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.4 *Risco de crédito dos Devedores.* No que tange aos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, os valores devidos serão descontados diretamente pelos Entes Públicos Conveniados dos contracheques e folhas de pagamento e/ou benefício dos Devedores. Não obstante, poderão haver inadimplementos por motivos alheios e exógenos, tais como por força de decisão judicial, este for obrigado a pagar pensão alimentícia, a qual tem preferência em relação às CCBs para fins de desconto em folha de pagamento e/ou benefício; falta de margem para desconto das parcelas das CCBs em folha de pagamento e/ou benefício, sendo necessário que a Entidade Consignatária busque perante os Entes Públicos Conveniados o recálculo dos valores a serem descontados mensalmente, podendo ocorrer atrasos nos fluxos de recebimento pela Classe; e, ainda, nos casos de falecimento dos Devedores, em que há interrupção automática do desconto em folha automático das parcelas devidas das CCBs, respondendo pelo saldo a pagar das CCBs apenas o patrimônio deixado pelo "de cujus", que pode se mostrar insuficiente. Em qualquer dos casos, ainda que haja contratação de seguro, que garantirá o recebimento pela Classe dos montantes devidos, o Devedor pode ficar inadimplente por determinado período ou indeterminadamente, ocasionando atraso nos fluxos de recebimento da Classe, o que pode afetar a rentabilidade da Classe.

10.5 *Risco de perda consignável dos Devedores.* Apesar de ser verificada a margem consignável em folha de pagamento e/ou benefício nas CCBs, quando de sua celebração e quando do endosso dos Direitos Creditórios

Elegíveis à Classe, tais CCBs podem perder a referida margem em virtude de eventos futuros, tais como o desconto de pensões alimentícias, acarretando, assim, impossibilidade de desconto em folha de pagamento e/ou benefício, o que pode afetar o recebimento, pela Classe, de parcelas dos Direitos Creditórios.

10.6 *Ausência de Notificação aos Devedores. Sem prejuízo da obrigação do Agente de Cobrança e das Entidades Consignatárias, poderá haver óbices ou falhas na notificação dos Devedores com relação ao endosso dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Ao CUSTODIANTE não é imputada qualquer responsabilidade pelo não-repasse por parte do Endossante dos créditos recebidos pelos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Nesse caso, os Direitos Creditórios Elegíveis relativos aos Devedores não-notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade da Classe. A ausência de notificação do endosso aos Devedores poderá ser alvo de questionamento judicial que venha a considerar o endosso inválido ou ineficaz, de modo que poderá impactar negativamente na rentabilidade da Classe.*

10.7 *Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.* Os Direitos Creditórios Elegíveis podem ser objeto de pré-pagamento, inclusive nas hipóteses de desligamento dos Devedores dos Entes Públicos Conveniados, nos termos mencionados neste Regulamento e na forma da legislação em vigor. Assim, na hipótese de ocorrer o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis, pode ocorrer a redução da rentabilidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e, desta forma, afetar o horizonte de rentabilidade esperado pela Classe.

10.8 *Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Endosso da CCB.* As vias originais de cada Contrato de Endosso de CCB não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede da Classe e do Endossante. O registro de operações de endosso de créditos tem por objetivo tornar pública a realização do endosso, de modo que: (i) a operação registrada prevaleça caso o Endossante celebre nova operação de endosso dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e às condições em que o endosso foi contratado em caso de ingresso do Endossante em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco à Classe: (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou endossados pelo Endossante a mais de um endossatário; e (ii) em caso de ingresso do Endossante em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial no âmbito dos quais a validade do endosso dos Direitos Creditórios venha a ser questionada, podendo dificultar a comprovação de que o endosso contratado com a Classe é anterior ao endosso contratado com o outro endossatário, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis em questão e afetando adversamente o resultado da Classe.

10.9 *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial

dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.10 *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

10.11 *Risco Operacional dos Entes Públicos Conveniados.* As CCBs são pagas por meio de desconto em folha realizado pelos Entes Públicos Conveniados a que o Devedor é vinculado. É possível a ocorrência de atrasos ou não-pagamento dos vencimentos dos Devedores decorrentes de falha operacional, sistêmica ou manual dos Entes Públicos Conveniados. Nesta hipótese, a carteira da Classe pode ser prejudicada, pois não receberá automaticamente os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

10.12 *Riscos de Originação.* Os Direitos Creditórios serão endossados pelo Endossante e originados pelas Entidades Consignatárias de modo que poderá haver comprometimento da continuidade da Classe e sua rentabilidade, em função da capacidade de originação, formalização e endosso de Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, não há como assegurar que não haverá rescisão de contratos que originam os Direitos Creditórios, vício ou escassez de Direitos Creditórios Elegíveis, de forma que poderá haver diminuição e descontinuidade ou até mesmo incapacidade, total ou parcial, do Endossante no endosso e/ou das Entidades Consignatárias na originação de Direitos Creditórios Elegíveis.

10.13 *Risco referente à verificação do lastro por amostragem.* A Gestora ou empresa contratada realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Representativos do Crédito e da transferência realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. No âmbito dessas diligências, poderão ser constatadas falhas na formalização da transferência e na

documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, as quais podem acarretar prejuízos para a Classe, tais como a falta de assinaturas certificadas ou informações incorretas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

10.14 *Risco do Endossante.* A transferência onerosa dos Direitos Creditórios pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da transferência o Endossante estiver insolvente ou em decorrência do referido ato ilícito passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude à execução, caso: (a) quando da transferência o Endossante for sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios adquiridos pender demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se o Endossante, quando da formalização da transferência de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal.

10.15 *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

10.16 *Classe fechada e mercado secundário.* A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

10.17 *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

10.18 *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de

Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

10.19 *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

10.20 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

10.21 *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.22 *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

10.23 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios.

10.24 *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios pelo Devedor, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

10.25 *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos na conta de titularidade do Fundo. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe.

10.26 *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

10.27 *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

10.28 *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:* Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, conseqüentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

10.29 *Risco de potencial conflito de interesses entre a Gestora e o Fundo:* considerando que a Gestora está envolvida em uma ampla gama de negócios, inclusive, sem limitação, na estruturação de emissões de títulos e valores mobiliários e outros produtos, inclusive dos Direitos Creditórios, e que, pela prestação dos serviços de estruturação, a Gestora poderá fazer jus ao recebimento de uma contraprestação pecuniária, eventual aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade, cuja estruturação tenha sido realizada pela Gestora, como é o caso dos Direitos Creditórios, poderá ser considerada uma hipótese de conflito de interesses entre a Gestora e o Fundo.

## 11. COTAS

### Características gerais das Cotas

11.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características da Subclasse previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

11.1.1 As Cotas contarão com apenas uma única Subclasse e terão seu valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.1.2 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

11.2 As Cotas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

- (a) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

- (b) Seu valor Unitário será calculado e divulgado todo Dia Útil no fechamento do mercado, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (c) Os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares da Subclasse;

11.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas Subclasse serão estabelecidas no Apêndice.

### Emissão das Cotas

11.3 Novas emissões de Cotas poderão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, exceto pelo Capital Autorizado, o qual poderá ser aprovado pelo Administrador, mediante recomendação do Gestor, por meio de Instrumento Particular do Administrador (“IPA”).

11.4 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

### Distribuição das Cotas

11.5 As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no Apêndice de emissão da Subclasse. As Cotas do Fundo ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

11.6 Na distribuição pública das Cotas da Subclasse, será admitida a colocação parcial das Cotas, desde que assim previsto no respectivo Apêndice. Na hipótese deste item 11.6, as Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

11.7 Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta

ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Anexo.

11.8 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

## Subscrição e integralização das Cotas

11.9 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

11.10 As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Apêndice, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

11.10.1 As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

11.10.2 As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma da cláusula 12 deste Anexo.

11.11 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

11.12 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

## Negociação das Cotas

11.13 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.14 Os Cotistas serão os únicos responsáveis pelo pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

11.15 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

11.15.1 Caso as Cotas sejam depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caberá exclusivamente ao eventual intermediário verificar se os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável.

## **12. VALORIZAÇÃO DAS COTAS**

12.1 As Cotas, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no Regulamento, o valor das Cota será o de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 O valor unitário das Cotas será o maior entre:

- (a) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas,; e
- (b) zero.

12.3 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido nesta cláusula 12 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## **13. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS**

13.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, em cada Data de Pagamento, os Cotistas farão jus ao pagamento da amortização ou do resgate das suas Cotas, de acordo com o estabelecido no respectivo Apêndice.

13.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas extraordinariamente, de forma compulsória, a critério da Gestora.

13.2.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 deste Anexo, as Cotas poderão ser amortizadas, desde que nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

13.3 As Cotas deverão ser amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Exclusivamente as Cotas Juniores poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.3.1 As Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, exclusivamente em caso de liquidação da Classe, nos termos da cláusula 18 deste Anexo, ou na hipótese prevista no artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

13.4 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula 13 não constitui promessa de pagamento, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate das diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

## **14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

### *Assembleia Especial de Cotistas*

**14.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- (a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- (b) deliberar sobre a alteração deste Anexo, Apêndices e Apensos;

- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- (e) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar a liquidação antecipada da Classe;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe; e
- (g) deliberar sobre a alteração de característica de qualquer Série ou Subclasse de Cotas, se houver.

**14.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

**14.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**14.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 14.1.2.

**14.1.4.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**14.2.** Ressalvado o disposto no item 14.2.1. abaixo, na Assembleia Especial de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.

**14.2.1.** Adicionalmente ao disposto no item 14.2 acima, as deliberações relativas às matérias previstas no item 14.1, incisos II, III, VI e VII deste Anexo dependem de aprovação em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**14.3.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VIII da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

#### *Forma de Comunicação da Administradora*

**14.4.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** ([www.daycoval.com.br](http://www.daycoval.com.br)), ou no website da **GESTORA** (<https://sueste.capital/>), conforme aplicável, ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

#### *Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**14.5.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [wm@sueste.capital](mailto:wm@sueste.capital); e [gestao@sueste.capital](mailto:gestao@sueste.capital).

**14.5.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## **15. RESERVA**

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, referente aos 2 (dois) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 15 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

## 16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) em datas que não sejam Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (3) aquisição de novos Direitos Creditórios, e de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e
  - (4) pagamento de amortização de Cotas em circulação nos termos dos respectivos Apêndices, conforme o caso;
- (b) em Datas de Pagamento e desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:
- (1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
  - (2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
  - (3) pagamento da amortização das Cotas em circulação, nos termos dos respectivos Apêndices, conforme o caso;
  - (4) aquisição de novos Direitos Creditórios e de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

16.1.1 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos da cláusula 7 da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento do resgate das Cotas em circulação.

## **17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

17.1 Na hipótese de ocorrência dos seguintes eventos, a Administradora estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (a) Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (b) Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios (Valor presente – PDD) somado ao caixa for inferior ao valor correspondente ao somatório das despesas devidas previstas na Parte Geral e neste Anexo I nos últimos 3 (três) meses anteriores a data de verificação; e
- (c) Condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

## **18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE SUSPENSÃO DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIO, DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO**

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 A Classe deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, na hipótese de verificação das seguintes situações:

- (a) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (b) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 15% (quinze por cento);
- (c) Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (d) Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 8% (oito por cento);
- (e) Índice de Pré-pagamento superior a 4% (quatro por cento);
- (f) Índice de Resolução de Endosso Superior a 2% (dois por cento);
- (g) Índice de Arrecadação das Contas Fiduciárias represente percentual inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), a ser verificado a partir de 90 (noventa) dias do início das operações da Classe;
- (h) Índice de DC/PL inferior a (i) 67% (sessenta e sete por cento) após 30 (trinta) dias contados da data da 1ª integralização das Cotas;
- (i) Restrição pelas Entidades Consignatárias e/ou pelo Endossante, de acesso e atendimento a Gestora, ao Custodiante ou auditores por estes contratados, com relação aos Documentos Representativos do Crédito e procedimentos relativos às operações e aos Direitos Creditórios;
- (j) Ocorrência de qualquer Evento de Avaliação; e
- (k) Resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso de CCB e/ou

## 18.3 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) Caso ocorra qualquer um dos eventos de suspensão de aquisição de Direitos Creditórios, que não os previstos no item 18.2, alíneas “(v)”, “(vi)” e/ou “(ix)”, por 3 (três) meses consecutivos;
- (b) Caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutiva, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Pré-pagamento seja superior a 4% (quatro por cento);

- (c) Caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Resolução de Endosso seja superior a 2% (dois por cento);
- (d) Descumprimento pelo Endossante e/ou pela Entidade Consignatária ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico da Entidade Consignatária, de qualquer de suas obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Endossante e/ou pela Entidade Consignatária, ou por quaisquer empresas integrantes do Grupo Econômico da Entidade Consignatária, conforme o caso, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora ou pelo Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- (e) Inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações neste Regulamento, desde que, notificada pelo Gestora, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (f) Inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Administradora ou pelo Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- (g) Aquisição pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;
- (h) Caso o Fundo deixe de estar enquadrado na forma deste Regulamento por período superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (i) Caso, na análise dos Documentos Representativos do Crédito, verifique-se a existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios não foram regularmente e devidamente formalizados, e que tais fatos não sejam regularizados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contado da comunicação do Custodiante;
- (j) Caso a Entidade Consignatária, inicie processo de renegociação de dívidas, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato;
- (k) Caso ocorra intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc (ou outro órgão) na Entidade Consignatária;
- (l) Caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral;

- (m) Criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas;
- (n) Resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Acordo Operacional, Contrato de Cobrança, Contrato de Endosso de CCB, contrato de consultoria, se houver, e/ou Contratos de Conta Fiduciária;
- (o) Caso o repasse de recursos por qualquer dos Entes Públicos Conveniados nas Contas Fiduciárias não seja realizado por 2 (dois) meses consecutivos;
- (p) Caso a Entidade Consignatária, ou empresas do grupo e respectivos controladores (pessoas físicas e jurídicas), acionistas, diretores e/ou membros do conselho de administração venham a ter contra si sentença judicial condenatória transitada em julgado em relação a (i) crimes contra o patrimônio, (ii) crimes contra a fé pública, (iii) crimes contra o sistema financeiro nacional, (iv) crimes contra o mercado de capitais, (v) crimes previstos na legislação sobre a responsabilização de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção), (vi) atos de improbidade administrativa, (vii) crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (lavagem de dinheiro), (viii) crimes contra a economia popular, (ix) crimes contra as relações de consumo e (x) crimes previstos na legislação falimentar;
- (q) Caso, em 3 (três) ocasiões consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o Índice de Arrecadação de Contas Fiduciárias seja inferior a 92,50% (noventa e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), e/ou caso a Administradora e/ou o Gestora identifique, a qualquer momento, falhas ou inconsistências materiais no processo de arrecadação nas Contas Fiduciárias;
- (r) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos;
- (s) Em caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo; e
- (t) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas em desacordo com o disposto no presente Anexo.

18.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora, que imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

18.3.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item 18.3.1(c) acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

18.3.3 Na hipótese do item 18.3.2 acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.3.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas.

18.4 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) Impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) Se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento do Endossante;
- (c) Se houver decretação de falência, decretação de regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento das Entidades Consignatárias;
- (d) Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F30, represente percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- (e) Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F60, represente percentual superior a 22% (vinte e dois por cento);
- (f) Caso o Índice de Atraso, referente à faixa de atraso F90, represente percentual superior a 18% (dezoito por cento);
- (g) Caso o Índice de Perda Líquida represente percentual superior a 10% (dez por cento);
- (h) Caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, o percentual do volume de Direitos Creditórios integrantes da carteira da CLASSE cujas CCBs tenham sido pré-pagas ou pagas antecipadamente seja superior, no mês, a 10% (dez por cento) do saldo da carteira de Direitos Creditórios calculado em relação ao mês anterior;
- (i) Por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (j) Caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e;
- (k) Caso seja verificado, pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, Patrimônio Líquido médio diário da CLASSE de Cotas inferior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)

18.4.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, após comunicação da Gestora a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

18.4.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item 18.4.1(c) acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula 18.

18.4.3 Caso a Assembleia prevista no item 18.4.1(c) acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 18.4.1(a) e (b) acima deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

18.5 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

18.6 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia de que trata o item 18.4.1(c) acima, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para

o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do presente Anexo.

18.7 Caso, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

18.7.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

## **19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS**

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.



**APENSO I AO ANEXO DA CLASSE DO MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Apenso I, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso I, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

**Processos de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito**

1. Os Direitos Creditórios Elegíveis passíveis de serem adquiridos pela Classe consistem em prestações mensais originalmente devidas pelo Devedor ao respectivo Cedente, sempre em moeda corrente nacional, decorrentes do valor integral das CCB emitidas em razão da celebração de empréstimos com consignação em folha de pagamento,

empréstimos estes originados pelo Grupo AKRK e/ou Grupo Capital Consig e processados e averbados pela Entidade Consignatária.

2. A originação dos Direitos Creditórios se dá por meio das atividades praticadas pelo Cedente e pela Entidade Consignatária.

3. A política de concessão de crédito aos Devedores foi desenvolvida e aplicada pela Entidade Consignatária e é constantemente monitorada e avaliada pela Gestora. Referida política pode ser sintetizada da forma descrita abaixo:

I – Antes da celebração do Convênio, a Entidade Consignatária efetua uma análise prévia do comportamento dos Entes Públicos Conveniados, buscando identificar eventuais problemas operacionais e financeiros no repasse de recursos em operações conveniadas. São também verificadas as condições exigidas pelos Entes Públicos Conveniados para a celebração do Convênio, para se avaliar a compatibilidade das exigências com os padrões de operação e de segurança da Entidade Consignatária. Caso as informações sejam positivas, a Entidade Consignatária procura, então, celebrar Convênio com os Entes Públicos Conveniados analisados;

II – Após a etapa inicial, a Entidade Consignatária examina a compatibilidade entre o empréstimo pretendido pelo possível Devedor e seus vencimentos, bem como o Ente Público Conveniado no qual o Devedor está alocado e respectiva situação funcional, sempre observando que cada Ente Público Conveniado estabelece um percentual máximo de descontos a serem permitidos nos vencimentos de seus respectivos servidores;

III – com a validação do procedimento previsto acima, a Entidade Consignatária analisará o crédito do proponente, por meio do exame da compatibilidade entre o empréstimo pretendido e os vencimentos do proponente, vis-à-vis a margem consignável máxima do proponente junto ao Ente Público Conveniado;

IV – Sendo possível a operação em questão, o passo seguinte na análise é verificar se a Assistência Financeira pretendida se encontra dentro dos pré-requisitos operacionais definidos pela Entidade Consignatária, entre eles:

- (i) atender aos requisitos individuais dos Devedores;
- (ii) ser formalizada por meio do modelo de CCB adotado pelo Cedente;
- (iii) atender a documentação exigida; e
- (iv) o prazo de duração da CCB deve estar dentro dos parâmetros de prazo definidos pela Entidade Consignatária.

V – A Entidade Consignatária recebe e confere os documentos físicos e eletrônicos submetidos pelo Devedor que fundamentaram a concessão do crédito.



**APENSO II AO ANEXO DA CLASSE DO MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Apenso II, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso II, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

**Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos**

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos seguirá as diretrizes da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e eventuais legislações com relação ao devido processo de cobrança de inadimplemento. Não obstante o disposto acima, a cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada pelo Agente de Cobrança da seguinte forma:

A operação de Cobrança, tem como início a disponibilização pelos órgãos dos seguintes arquivos:

- ✓ Arquivo D8: Corresponde a relação de parcelas averbadas de um respectivo Devedor;

- ✓ Rubrica Excluída: Lista de parcelas com relação às quais não foi efetuado o desconto no mês vigente, descrevendo o motivo (Sem Margem/Falta da prova de vida/Óbito);

Através destes arquivos, serão efetuados os seguintes procedimentos:

1º passo: Cruzamento dos arquivos de D8 (retorno) e Rubrica Excluída com a base da empresa de contrato averbados junto ao órgão;

2º passo: Classificar as parcelas em (Desconto Total/ Desconto Parcial/ Sem Margem/ Falta a prova de vida);

3º passo: Selecionar as parcelas com Desconto Parcial e Inadimplência – Rubrica Excluída;

4º passo: Acrescentar junto a seleção de parcelas, o valor a ser cobrado e os telefones de contatos dos clientes; e

5º passo: Encaminhar a área de cobrança o arquivo através da rede de acesso da empresa, para as devidas ações.

Ações da área de Cobrança para contatar os Devedores: Telefone/ WhatsApp/ SMS – Semanal

Pagamento do Débito: Através de Boleto Bancário (vencimento em 7 dias corridos), débito em conta corrente ou PIX;

Cliente com parcelas com hiato ou hiato parcial – ações a serem tomadas:

1. Hiato recorrente – ação é cobrar em débito em conta ou boleto ou em casos de exceção quando efetuarmos um refinanciamento cobrarmos no momento do crédito suplementar este inadimplimento; e
2. Hiato momentâneo (do mês) esta parcela é feita com depósito em conta pelo próprio cliente, débito em conta e boleto bancário.

Cliente não encontrado ou permanência do débito: O Agente de Cobrança encaminha para Restrição do SPC e Serasa, a partir do valor de R\$ 300,00, a partir de 30 (trinta) dias de atraso.

Informações enviadas para a Gestora:

1. Rubrica excluída: Relação de parcelas que não foram efetuados o desconto no período de referência, descrevendo o motivo (Sem Margem / Falta da prova de vida / Óbito); e
2. Relação de devedores negativados.



## **APENSO III AO ANEXO DA CLASSE DO MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os termos e expressões utilizados neste Apenso III, quando iniciados com letra maiúscula, no singular ou no plural, exceto de outra forma definidos neste Apenso III, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

### **Verificação do Lastro do Direitos Creditórios por Amostragem**

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pela Classe será efetuada pela Gestora, até a respectiva Data de Aquisição, por amostragem.

- 1.** Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Fundo utilizará os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo:

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra  $n$  será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

$n$  = tamanho da amostra;

$N$  = número de Itens sendo testados;

$z$  = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

$p$  = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e

$ME$  = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste apenso (“Itens”).

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios a serem adquiridos:

Procedimentos realizados:

- (i) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a  $N$ ;
- (ii) para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
- (iii) para determinar o  $i$ -ésima ( $i$  variando de 2 a  $n$ ) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a  $N$  – o  $i$ -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número  $N$ , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

2. A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive o Custodiante, sendo que, nessa hipótese, a Gestora deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.
3. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, o Custodiante, ou terceiro por ele contratado nos termos da regulamentação aplicável, deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.
4. O Custodiante, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

**APENSO IV AO ANEXO DA CLASSE DO MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS**

*Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Mont Blanc Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada.*

**“APÊNDICE DAS COTAS DA [=] <sup>a</sup> (=) EMISSÃO DO MONT BLANC FEDERAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

As cotas da [=] <sup>a</sup> (=) emissão do Mont Blanc Federal Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada (“**Fundo**” e “**Cotas**”, respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“**Regulamento**”):

- (a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas (“**Data da 1ª Integralização**”);
- (b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas;
- (c) valor unitário: R\$[•] ([•] reais), a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

- (d) volume total: R\$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];
- (f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas, com o cancelamento do saldo de Cotas não colocado];
- (h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas];
- (i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];
- (j) aplicação mínima: [não há // R\$[•] ([•] reais)];
- (k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [PRAZO]];
- (l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição das Cotas];
- (m) Índice Referencial: não há;
- (n) meta de valorização: as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate, nos termos da cláusula 12 do Anexo;
- (o) amortização: nos termos da cláusula 13 do Anexo; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no capítulo 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

**BANCO DAYCOVAL S.A.**

**SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**